

MUNICÍPIO DE OURÉM

ALVARÁ DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 19/2025

Humberto Antunes, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Ourém, no uso da competência que me é delegada pelo edital n.º 2041/2023 de 30/11), nos termos do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março e em de harmonia com o Despacho de **04.04.2025**, constante no requerimento registado sob o n.º **24688/2025** e com o processo n.º **2025/450.10.213/176**, em que o requerente é **Clube Automóvel da Marinha Grande**, com o contribuinte n.º **501104305**, com a morada em: **Rua da Lagoa, n.º 31**, da freguesia de **Marinha Grande**, com o seguinte código postal: **2430-185 - MARINHA GRANDE**, é emitido, o **Alvará de licença para realização do: Rallye Terras de Auren 2025** nos termos e condições seguintes:

Tipo de atividade: **RALLYE TERRAS DE AUREN 2025**

Local do percurso: **Várias Ruas da Cidade e Concelho (mapa em anexo).**

Dia (s): **04 e 05 de abril de 2025.**

Horário: **Das 18h00 do dia 04 de abril às 20h00 do dia 05 de abril de 2025.**

Condições para realização do evento, são mencionadas no verso deste alvará

Valor: **100,36€.**

O Vereador,

**HUMBERTO LUÍS
FERRAZ ANTUNES**

Digitally signed by HUMBERTO
LUÍS FERRAZ ANTUNES
Date: 2025.04.04 14:16:47
+01:00

Humberto Antunes

(Por delegação de Competência - Edital nº 2041/2023, publicado no DR nº 232, 2ª Série, de 30.11.2023)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

De forma a ter eficácia, deve ser dado cumprimento às condições abaixo indicadas:

- a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
- b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;
- c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
- d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora;
- e) Os danos causados a bens ou a pessoas como ação direta ou indireta do evento, no imediato ou no futuro, são da exclusiva responsabilidade da organização;
- f) Desde que a entidade organizadora assegure as condições impostas pelas entidades que emitiram pareceres;
- g) O requerente deverá munir-se de todos os seguros obrigatórios;
- h) O requerente deverá comunicar a realização da atividade aos corpos de bombeiros locais.